



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Institucionais
Assessoria de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 10458/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 608/2018.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 84 (SF), de 20 de fevereiro de 2020, que trata do Requerimento de Informação nº 608, de 2018, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - (CCT), do Senado Federal, encaminho as informações requisitadas atinentes à transferência direta da concessão outorgada originariamente à TV Nova Conexão para a TV FB - Comunicações Ltda., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Aludidas informações figuram consubstanciadas na Nota Informativa nº 1038/2020/SEI-MCTIC (5301696) e respectivos anexos, da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, deste Ministério.

Atenciosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 20/03/2020, às 21:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5278151** e o código CRC **E0778CF7**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Divisão de Acompanhamento de Radiodifusão

NOTA INFORMATIVA Nº 1038/2020/SEI-MCTIC**Nº do Processo: 01250.000884/2019-31****Documento: Requerimento nº 608, de 2018****Interessado: Senado Federal - Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática****Nº de Referência: Ofício "S" nº 76, de 2017****Assunto: Transferência direta de televisão para a TV FB Comunicação Ltda. Decretos originais de outorga. Relação de participantes na entidade. Relação das outorgas dos participantes. Comprovantes de nacionalidade dos participantes. Ato de autorização da transferência direta.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal formulou o Requerimento de Informação nº 608, de 2018, para solicitar, deste Ministério, informações referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício "S" nº 76, de 2017:

- I - data de publicação do ato de outorga do serviço de radiodifusão cujo controle foi transferido;
- II - data de publicação de ato, se existir, que tenha autorizado a última alteração no controle societário da entidade que detém a outorga do referido serviço de radiodifusão (alteração anterior à que foi comunicada);
- III - números de registro nos cadastros oficiais de pessoas físicas ou jurídicas de todos que passaram a ter alguma participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;
- IV - comprovação da nacionalidade de cada pessoa física que, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão;
- V - relação de outras outorgas de serviço de radiodifusão detidas, direta ou indiretamente, por cada pessoa física ou jurídica que direta ou indiretamente, detenha participação no capital social da entidade que, após a transferência, controla o referido serviço de radiodifusão.

2. Neste Ministério, a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro expediu a Papeleta de Providências CGGM (5209174), dirigindo o Requerimento nº 608/2018 à Assessoria de Assuntos Parlamentares para exame e providências de praxe.

3. Em seguida, a Coordenadora de Acompanhamento do Processo Legislativo e Análise de Informações Substituta expediu o Memorando 2723/2020/MCTIC (5218381) à Secretaria-Executiva, para providências cabíveis.

4. Por fim, o Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva Substituto expidiu o Despacho DIDOC (5218797) a esta Secretaria de Radiodifusão, restituindo os presentes autos para atualização das

informações constantes da Nota Informativa Nº 88/2019/SEI-MCTIC (3762470), no prazo de 7 dias.

INFORMAÇÕES

5. Efetuamos, inicialmente, a juntada do Ofício "S" Nº 76, DE 2017 (3763079), a estes autos, que trata da transferência direta da concessão outorgada originalmente à TV NOVA CONEXÃO para a TV FB - COMUNICAÇÕES LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

6. Verificamos, no Sistema Mosaico - Canais de Radiodifusão, o registro de outorga em nome de TV FB - COMUNICAÇÕES LTDA., nome fantasia TV GUARÁ, para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na localidade de Francisco Beltrão/PR. Consta, ali, a indicação da outorga, originalmente deferida à TV NOVA CONEXÃO LTDA. pelo Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no DOU do dia 16 de junho de 2008 e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 154, 2009, publicado, por sua vez, no DOU do dia 5 de maio de 2009 - ver documento juntado a estes autos como *Decreto de outorga de TV em Francisco Beltrão, Paraná (3817055)*.

7. O ato que autorizou a transferência foi devidamente juntado a estes autos como *Decreto transferência para TV FB Comunicação Ltda. (3817027)*. Não se registram nos assentamentos cadastrais, entretanto, anteriores alterações do controle societário. Juntamos aos autos, ainda, o documento *Exposição de Motivos nº 00035/2017, de 8 de março de 2017 (5301874)*, no qual se verifica que o quadro societário da TV FB - Comunicações Ltda., na ocasião da transferência direta da outorga, era assim constituído:

- I - ELISÂNGELA DA CRUZ LISTON - CPF 955.951.639-68;
- II - CRISTIANE CHAVEZ DA CRUZ - 955.951.989-15;
- III - KELLY DA CRUZ PEREIRA - CPF 029.527.729-75.

8. Verificamos, entretanto, no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) e nos assentamentos cadastrais do MCTIC, o registro do quadro societário da TV FB - COMUNICAÇÕES LTDA. (ver documento *Relação de participantes da TV FB Comunicação Ltda. - 3816971*), constando os nomes de:

- I - KELLY DA CRUZ PEREIRA - CPF 029.527.729-75;
- II - GABRIEL MARTINEZ MASSA - CPF 042.954.199-66; e
- III - CRISTIANE CHAVEZ DA CRUZ - CPF 955.951.989-15.

9. Portanto, o quadro societário da TV FB - COMUNICAÇÕES LTDA. consta nos seus assentamentos cadastrais jurídicos junto a este Ministério conforme depositado pela Entidade na ocasião da sua 2ª Alteração Contratual, de 7 de março de 2018, registada na JUCEPAR sob nº 20185712339, em 4 de outubro de 2018, com a situação idêntica ao que consta no SIACCO, tendo ocorrido a saída da sócia ELISÂNGELA DA CRUZ LISTON e a entrada do sócio GABRIEL MARTINEZ MASSA.

10. A partir o CPF dos participantes na TV FB - COMUNICAÇÕES LTDA., extraímos do SIACCO, também, a *Relação de outorgas TOTAL dos participantes na TV FB (5302172)*;

11. Juntamos a estes autos, conforme solicitado, os documentos de cada participante que valem como *Comprovante de nacionalidade TOTAL TV FB Comunicação Ltda. (5302125)*.

CONCLUSÃO

12. Tendo em vista que os dados e documentos da entidade executante de serviços de radiodifusão transferida TV FB COMUNICAÇÃO LTDA. foram devidamente juntados a estes autos,

opinamos pela devolução dos presentes autos à Assessoria de Assuntos Parlamentares em resposta ao Requerimento nº 608/2018.

À consideração superior.

ANDERSON ZANATI DULTRA
Analista Técnico Administrativo

De acordo,

FLÁVIO FERREIRA LIMA
Diretor do Departamento
de Radiodifusão Comercial

De acordo,

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Zanati Dultra, Técnico de Nível Superior**, em 20/03/2020, às 10:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 20/03/2020, às 13:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 20/03/2020, às 14:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **5301696** e o código CRC **CF82D8DC**.

Minutas e Anexos

Ofício "S" Nº 76, DE 2017 (3763079);

Relação de outorgas TOTAL dos participantes na TV FB (5302172);

Relação de participantes da TV FB Comunicação Ltda. (3816971);

Comprovante de nacionalidade TOTAL TV FB Comunicação Ltda. (5302125);

Decreto transferência para TV FB Comunicação Ltda. (3817027);

Decreto de outorga de TV em Francisco Beltrão, Paraná (3817055);

Exposição de Motivos nº 00035/2017, de 8 de março de 2017 (5301874)



SENADO FEDERAL

OFICIO "S"

Nº 76, DE 2017

Encaminha a transferência direta da concessão outorgada originariamente à TV Nova Conexão para a TV FB - Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 131/2017/PS-GSE

Brasília, 13 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de Comunicado de Alteração de Controle Societário de
Empresa Jornalística de Radiodifusão - CAC

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento do Senado Federal, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal, o Comunicado de Alteração de Controle Societário de Empresa Jornalística de Radiodifusão – CAC nº 40/2017, encaminhado por meio da Mensagem nº 449, de 16 de novembro de 2017, que comunica ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Decreto de 14 de novembro de 2017, a transferência direta da concessão outorgada originariamente à TV Nova Conexão para a TV FB – Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBINI
Primeiro-Secretário

Recebido em 13 / 12 / 2017
Hora: 17 : 35

•

Ato de Concessão e Renovação de Concessão de Emissora de Rádio e Televisão Nº 40, DE 2017

(Do Poder Executivo)

Origem: MSC 449/2017

Comunica aos Membros do Congresso Nacional, que foi autorizada, conforme Decreto de 14 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da união do dia 16 de novembro de 2017, que "Autoriza a transferência direta da concessão outorgada originariamente à TV Nova Conexão para a TV FB - Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná".

À Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, para conhecimento e, após, encaminhe-se ao Senado Federal.

AO ARQUIVO, EM / /

Mensagem nº 449

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 222, § 5º, da Constituição, alterado pela Emenda Constitucional nº 36, de 28 de maio de 2002, comunico a Vossas Excelências que foi autorizada, conforme Decreto de 14 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2017, que “Autoriza a transferência direta da concessão outorgada originariamente à TV Nova Conexão para a TV FB - Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná”.

Brasília, 16 de novembro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. G. [initials]".

EM nº 00347/2017 MCTIC

A faint, rectangular stamp with illegible text, possibly a library or archival mark.

Brasília, 19 de Julho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.056288/2016-65, que trata da transferência direta da concessão outorgada à RBS Participações S.A., para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, para a NC Comunicações S.A., cujos quadros societário e diretorio terão a seguinte composição:

NOME	COTAS
NC Broadcast Participações S.A.	99,66%
Carlos Eduardo Sanchez	0,34%
TOTAL	100%

NOME	CARGO
Carlos Eduardo Sanchez	Administrador

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o §4º, do art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, encaminho os autos a Vossa Excelência, para deliberação, e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, conforme previsto no §3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à RBS Participações S.A. para a NC Comunicações S.A. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 38, *caput*, alínea “c”, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no art. 94, § 4º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.056288/2016-65 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada à RBS Participações S.A., entidade privada inscrita no CNPJ sob o nº 68.737.857/0001-22, para a NC Comunicações S.A. entidade privada inscrita no CNPJ sob o nº 79.227.963/0001-8, conforme Decreto de 27 de junho de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Fica a NC Comunicações S.A. advertida de que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação de concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma estabelecida no inciso XII do *caput* do art. 49 da Constituição, observados os prazos e as condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é transferida por este Decreto será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

D-EM 347 MCTIC AUTORIZA TRANSF CONCESSÃO RBS PARTICIPAÇÕES S.A. (L)

CAC-00/17
MS.C. 449/2017

Aviso nº 546 - C. Civil.

Em 16 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual comunica ao Congresso Nacional que foi autorizada, conforme Decreto de 14 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2017, que “Autoriza a transferência direta da concessão outorgada originariamente à TV Nova Conexão para a TV FB - Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná”.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-Secretaria
Em 17/11/17

De ordem, ao Senhor Secretário-Geral
da Mesa, para as devidas providências.

[Signature]
Bárbara Costa
Chefe de Gabinete



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E
INFORMÁTICA

TERMO DE CONHECIMENTO

**Ref.: Ato de Concessão e Renovação de Concessão de Emissora de Rádio
e Televisão nº 40/2017, do Poder Executivo**

Nos termos dos arts. 41, IV e 50, III, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Senhor Presidente determinou a leitura do documento em epígrafe, na reunião do dia 29/11/17.

Brasília, em 29 de novembro de 2017.

Luiz Gonçalves Neto
Secretário Executivo

CAC 40/2017**Comunicado de alteração do controle societário****Originado da MSC 449/2017**[Ficha na Internet](#)[Imprimir Ficha](#)**Autor**

Poder Executivo

Apresentação

17/11/2017

Ementa

Comunica aos Membros do Congresso Nacional, que foi autorizada, conforme Decreto de 14 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da união do dia 16 de novembro de 2017, que "Autoriza a transferência direta da concessão outorgada originariamente à TV Nova Conexão para a TV FB - Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná".

Apreciação**Regime****Última Ação****Último Despacho**

29/11/2017 - Leitura da Matéria

Resumo Pareceres Válidos**Comissão****Parecer**

Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática - CCTCI

Documentos Relacionados**Apensados****Outros Documentos**

Avulsos e Publicações (1)	Requerimentos (0)	Legislação Citada (0)
Pareceres, Substitutivos e Votos (0)	Ofícios (0)	Indexação (0)
Emendas (0)	Espelho Comissão Especial (0)	Histórico de Apensados (0)
Destaques (0)	Relat. Conf. Assinaturas (0)	Questões de Ordem Relacionadas (0)
Recursos (0)		

Andamento**17/11/2017 PLENÁRIO - PLEN**

Apresentação do Comunicado de alteração do controle societário n. 40/2017, pelo Poder Executivo, que: "Comunica aos Membros do Congresso Nacional, que foi autorizada, conforme Decreto de 14 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da união do dia 16 de novembro de 2017, que 'Autoriza a transferência direta da concessão outorgada originariamente à TV Nova Conexão para a TV FB - Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná'".

22/11/2017 Mesa Diretora da Câmara dos Deputados - MESA

À Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, para conhecimento e, após, encaminhe-se ao Senado Federal.

27/11/2017 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 28/11/2017.

27/11/2017 Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI

Recebimento pela CCTCI.

29/11/2017 Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI

Leitura da Matéria

05/12/2017 COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES - CCP

Autos à Seção de Autógrafos.

[Imprimir Ficha](#)

**ATO DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE CONCESSÃO DE EMISSORA DE RÁDIO E TELEVISÃO
N.º 40, DE 2017
(Do Poder Executivo)**

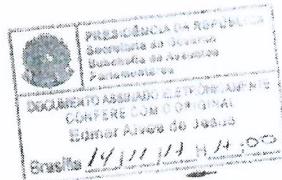
MSC nº 449/2017

AV nº 546/2017

Comunica aos Membros do Congresso Nacional, que foi autorizada, conforme Decreto de 14 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial da união do dia 16 de novembro de 2017, que "Autoriza a transferência direta da concessão outorgada originariamente à TV Nova Conexão para a TV FB - Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná".

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, PARA CONHECIMENTO E, APÓS, ENCAMINHE-SE AO SENADO FEDERAL.



EM n° 00347/2017 MCTIC

Brasília, 19 de Julho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encerro o presente processo administrativo, submeto à apreciação de Vossa Exceléncia o Processo Administrativo nº 53900-056288/2016-65, que trata da transferência direta da concessão outorgada à RBS Participações S.A., para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, para a NC Comunicações S.A., cujos quadros societário e diretivo terão a seguinte composição:

NOME	COTAS
NC Broadcast Participações S.A.	99,66%
Carlos Eduardo Sanchez	0,34%
TOTAL	100%

NOME CARGO

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o §4º, do art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, encaminho os autos a Vossa Exceléncia, para deliberação, e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, conforme previsto no §3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

COORDENADORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
Publicado no Diário Oficial da União em 16 NOV 2017

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à RBS Participações S.A. para a NC Comunicações S.A. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 38, **caput**, alínea “c”, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no art. 94, § 4º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.056288/2016-65 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada à RBS Participações S.A., entidade privada inscrita no CNPJ sob o nº 68.737.857/0001-22, para a NC Comunicações S.A. entidade privada inscrita no CNPJ sob o nº 79.227.963/0001-8, conforme Decreto de 27 de junho de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Fica a NC Comunicações S.A. advertida de que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação de concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma estabelecida no inciso XII do **caput** do art. 49 da Constituição, observados os prazos e as condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é transferida por este Decreto será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de novembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

D-EM 347 MCTIC AUTORIZA TRANSF CONCESSÃO RBS PARTICIPAÇÕES S A (1)



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

 Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 955.951.989-15

CRISTIANE CHAVES DA CRUZ

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
04.510.389/0001-76	TV NOVA CONEXAO LTDA	0,00	33,33	SÓCIO ADMINISTRADOR	TV	PR	Pato Branco	--
12.926.657/0001-63	TV FB - COMUNICACOES LTDA	0,00	33,34	--	TV	PR	Francisco Beltrão	--

Usuário: anatel\anderson.mc - Anderson Zanati Dultra

Data: 20/03/2020

Hora: 10:04:33



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

 Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 955.951.639-68

ELISANGELA DA CRUZ LISTON

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
04.510.389/0001-76	TV NOVA CONEXAO LTDA	0,00	33,33	--	TV	PR	Pato Branco	--

Usuário: anatel\anderson.mc - Anderson Zanati Dultra Data: 20/03/2020 Hora: 10:06:07



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

 Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 029.527.729-75

KELLY DA CRUZ PEREIRA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
04.510.389/0001-76	TV NOVA CONEXAO LTDA	0,00	33,33	--	TV	PR	Pato Branco	--
12.926.657/0001-63	TV FB - COMUNICACOES LTDA	0,00	33,33	--	TV	PR	Francisco Beltrão	--

Usuário: anatel\anderson.mc - Anderson Zanati Dultra

Data: 20/03/2020

Hora: 10:06:50



Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

 Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 042.954.199-66

GABRIEL MARTINEZ MASSA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
12.926.657/0001-63	TV FB - COMUNICACOES LTDA	0,00	33,33	ADMINISTRADOR	TV	PR	Francisco Beltrão	--
77.689.032/0001-70	TELEVISAO NAIPI LTDA	0,00	50,00	--	TV	PR	Foz do Iguaçu	--
01.882.316/0001-17	RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA	0,00	32,00	SÓCIO ADMINISTRADOR	FM	PR	Rolândia	--
				SÓCIO ADMINISTRADOR	FM	PR	Cambará	--

Usuário: anatel\anderson.mc - Anderson Zanati Dultra

Data: 20/03/2020

Hora: 10:08:04



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

 [Dados da consulta](#) [Consulta](#)

Perfil das Empresas - TV FB - COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 12926657000163**Presidente:****Endereço:** Rua Octaviano Teixeira dos Santos - Centro**E-mail:****Capital Social:** 10.000,00**Reserva de Capital:****Total:** 10.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
029.527.729-75	KELLY DA CRUZ PEREIRA	3.333	3.333,00
042.954.199-66	GABRIEL MARTINEZ MASSA	3.333	3.333,00
955.951.989-15	CRISTIANE CHAVES DA CRUZ	3.334	3.334,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
042.954.199-66	GABRIEL MARTINEZ MASSA	ADMINISTRADOR	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]
 [Voltar](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO**

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

**ENTIDADE : TV FB - COMUNICAÇÕES LTDA.
CNPJ : 12.926.657/0001-63.**

QUADRO SOCIETÁRIO

**2ª Alteração Contratual, de 07 de março de 2018.
Registrado na JUCEPAR sob nº 20185712339, em 04/ 10/ 2018.**

NOME	COTAS	AÇÕES		VALOR (REAIS)
		ORD.	PREF.	
CRISTIANE CHAVES DA CRUZ 955.951.989-15	3.334			3.334,00
GABRIEL MARTINEZ MASSA 042.954.199-66	3.333			3.333,00
KELLY CHAVES DA CRUZ 029.527.729-75	3.333			3.333,00
TOTAL	10.000			10.000,00

Processo nº 01250.056702/2017-15

SECIR/nsa.



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.366.519 5 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/05/1997

NOME CRISTIANE CHAVES DA CRUZ

FILIAÇÃO JOÃO MARIA LOURENÇO DA CRUZ

NEIVA CHAVES DA CRUZ

NATURALIDADE FRANC. BELTRÃO/PR

DOC ORIGEM COMARCA=FCO BELTRÃO/PR, DA SEDE C.NASC 13585, LIVRO=A13, FOLHA=393

CPF 955.951.989-15

CURITIBA - PR ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

João Ricardo Kettell Fonha

JOÃO RICARDO KETTEL FONHA

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou Fé.

Foto. 08 JUL. 2010 PR

1º TABELIONATO
Lote 1066
Funarpen
Rua Vaz Romão, 146
Fco Beltrão - PR
3524-3480

RAQUELA MIRANDA - Tabeliã
KELLY CARDOSO - Tabeliã Substituta
FLARES CARDOSO - Escrivente
FABIO JUNIOR CARDOSO - Escrivente
RICARDO DE LIMA SOUZA - Escrivente

S E R P R O

Este documento é o comprovante de Inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

Cristiane Chaves da Cruz

CRISTIANE CHAVES DA CRUZ

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 31/05/97

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome CRISTIANE CHAVES DA CRUZ

Nº de Inscrição 955951989-15 Data do Nascimento 14/05/75

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou Fé.

Foto. 08 JUL. 2010 PR

1º TABELIONATO
Lote 1066
Funarpen
Rua Vaz Romão, 146
Fco Beltrão - PR
3524-3480

RAQUELA MIRANDA - Tabeliã
KELLY CARDOSO - Tabeliã Substituta
FLARES CARDOSO - Escrivente
FABIO JUNIOR CARDOSO - Escrivente
RICARDO DE LIMA SOUZA - Escrivente





REGISTRO GERAL: 6.735.066-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/07/2007

NOME: ELISANGELA DA CRUZ LISTON

FILIAÇÃO: JOÃO MARIA LOURENÇO DA CRUZ
NEIVA CHAVES DA CRUZ

NATURALIDADE: FRANC.BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 14/05/1975

DOC. ORIGEM: COMARCA=FCO BELTRÃO/PR, DA SEDE
C.CAS=1659, LIVRO=B6, FOLHA=259

CPF: 955.951.639-68

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI N° 7.116 DE 29/08/83

50º Aniversário das Comunicações

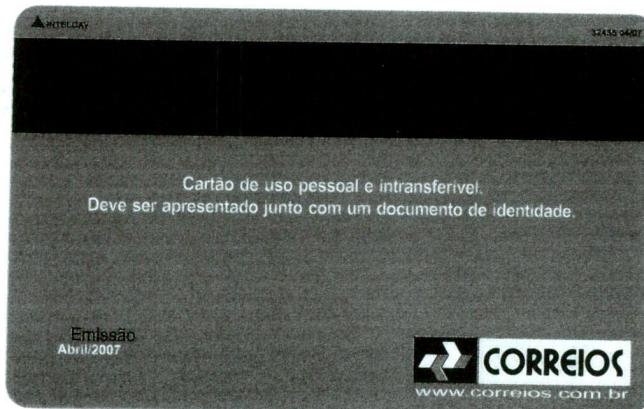


11.579.295-2

9500701040



11.579.295-2





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL: 6.887.539-0 DATA DE EXPEDIÇÃO: 29/09/2009

NOME: KELLY DA CRUZ PEREIRA

FILIAÇÃO: JOÃO MARIA LOURENÇO DA CRUZ
NEIVA CHAVES DA CRUZ

NATURALIDADE: FRANC.BELTRÃO/PR DATA DE NASCIMENTO: 18/09/1979

DOC. ORIGEM: COMARCA=FCO BELTRÃO/PR, DA SEDE
C.CAS=3621, LIVRO=11BA, FOLHA=121

CPF: 029.527.729-75

CURITIBA/PR

CLAUDIO FERNANDO DA CUNHA TELLES
DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



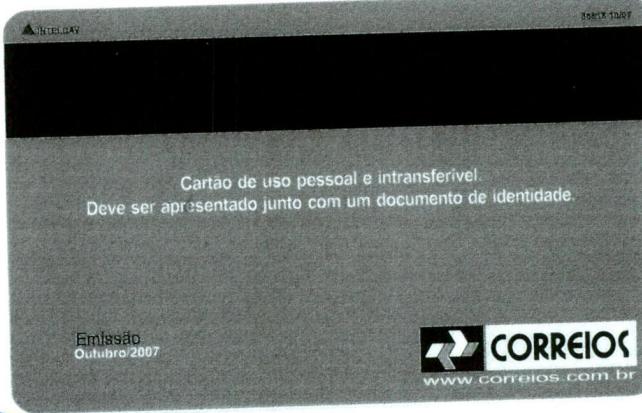
9500901910



12.633.931-2



12.633.931-2





JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **CRISTIANE CHAVES DA CRUZ**

Inscrição: **062062440612** Zona: 69 Seção: 10

Município: 75655 - FRANCISCO BELTRÃO UF: PR

Data de Nascimento: 14/05/1975 Domiciliado desde: 03/01/1994

Filiação: NEIVA CHAVES DA CRUZ
JOAO MARIA LOURENCO DA CRUZ

Certidão emitida às 09:35 de 22/07/2010

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **ELISANGELA DA CRUZ LISTON**

Inscrição: **062062750612** Zona: 69 Seção: 11

Município: 75655 - FRANCISCO BELTRÃO UF: PR

Data de Nascimento: 14/05/1975 Domiciliada desde: 14/01/1994

Filiação: NEIVA CHAVES DA CRUZ

JOAO MARIA LOURENCO DA CRUZ

Certidão emitida às 09:37 de 22/07/2010

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inociorância de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **KELLY CHAVES DA CRUZ**

Inscrição: **068998870620** Zona: 69 Seção: 12

Município: 75655 - FRANCISCO BELTRÃO UF: PR

Data de Nascimento: 18/09/1979 Domiciliada desde: 16/07/1997

Filiação: NEIVA CHAVES DA CRUZ
JOAO MARIA LOURENCO DA CRUZ

Certidão emitida às 09:38 de 22/07/2010

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inexistência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **042.954.199-66**

Nome da Pessoa Física: **GABRIEL MARTINEZ MASSA**

Data de Nascimento: **17/12/1984**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **24/04/2001**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:47:58** do dia **23/12/2015** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **ED8.F6CD.0DC6.F222**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o “[Comprovante de Inscrição no CPF](#)”.

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

CARTÓRIO GUIMARÃES

1º. OFÍCIO - NASCIMENTOS - CASAMENTOS - ÓBITOS
RUA OSVALDO CRUZ N°. 1500 - CENTRO
83.600 - CAMPO LARGO - PARANÁ - BRASIL



Nelson Portugal Guimarães - OFICIAL TITULAR

SUELY BRAGA GUIMARÃES { Juramentadas
SUZELITA ROSSA

NASCIMENTO

Em meu Cartório, 1º Ofício do Registro Civil, Comarca de Campo Largo, Paraná, no dia abaixo mencionado, compareceu o Declarante ~~que assinou~~ e em presença das testemunhas, declarou que ocorreu o nascimento de

Gabriel Martinez Massa

nascido(a) ao(s) 27 de zesseste de dezembro de 1.984

(mil novecentos e oitenta e quatro) sexo masculino

à(s) 06:30 horas, em Maternidade N. Sra. de Fátima, Curitiba, Pr.

filho(a) de Carlos Roberto Massa natural de

Aguas de Lindóia, S.P. profissão publicitário

e de D^a Solange Martinez Massa natural de

Jandaia do Sul, Pr. profissão do lar

casados em Jandaia do Sul, Pr. residentes nesta cidade

Avós paternos: Domingos Massa e Maria Talarico Massa

Avós maternos: José Manoel Martinez e Joana Cipriano Martinez

Foi declarante: a mãe

Testemunhas: José Calil, carpinteiro e Alcione Antonio Augustyn, desenhista, residentes nesta cidade.

Observações: 29 A criança é gêmea com outra do mesmo sexo de nome: Rafael Martinez Massa.

E, para constar, datilografei o presente termo, que, lido e achado conforme, ~~que assinou~~ pelo declarante, e as testemunhas ~~assinaram~~, perante mim, Oficial que esta subscreve.

Campo Largo, 17 de janeiro de 1985

Livro A-14

Folha 216

Termo 9.515

NELSON PORTUGAL GUIMARÃES - Oficial

Suely Braga Guimarães - Juramentada

Suzelita Rossa - Juramentada

Oficial Suzelita Rossa

REGISTRO CIVIL PESSOAS NATURAIS	
NELSON P. GUIMARÃES	
OFICIAL	
SUELY BRAGA GUIMARÃES	
Emp. Juramentada	
SUZELITA ROSSA	
Emp. Juramentada	
CAMPOLARGO — PARANÁ	





§ 5º A participação nos Colegiados será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Osmar Serraglio

DECRETO Nº 9.045, DE 3 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2342 (2017), de 23 de fevereiro de 2017, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que estende o regime de sanções aplicável ao Iêmen.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945,

Considerando a adoção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas da Resolução 2342 (2017), de 23 de fevereiro de 2017, a qual estendeu, até 26 de fevereiro de 2018, o regime de sanções aplicável ao Iêmen,

D E C R E T A :

Art. 1º A Resolução 2342 (2017), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 23 de fevereiro de 2017, anexa a este Decreto, será executada e cumprida integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017050400002

Resolução 2342 (2017)
Adotada pelo Conselho de Segurança na sua 7.889ª sessão, em 23 de fevereiro de 2017

O Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções 2014 (2011), 2051 (2012), 2140 (2014), 2201 (2015), 2204 (2015), 2216 (2015) e 2266 (2016) e as declarações de sua Presidência datadas de 15 de fevereiro de 2013 (S/PRST/2013/3), 29 de agosto de 2014 (S/PRST/2014/18), 22 de março de 2015 (S/PRST/2015/8) e 25 de abril de 2016 (S/PRST/2016/5) relativas ao Iêmen,

Reafirmando seu forte compromisso com a unidade, soberania, independência e integridade territorial do Iêmen,

Expressando preocupação com os contínuos desafios políticos, de segurança, econômicos e humanitários no Iêmen, incluindo a violência em curso e as ameaças decorrentes da transferência ilícita, acumulação desestabilizadora e utilização indevida de armas,

Reiterando o seu apelo a todas as partes no Iêmen para que adiram a resolver suas diferenças através do diálogo e consultas, rejeitem atos de violência para alcançar objetivos políticos e absolvam-se de provocações,

Reafirmando a necessidade de todas as partes a cumprir com as obrigações a elas incumbidas em virtude do direito internacional, incluindo as disposições do direito internacional humanitário e o direito internacional dos direitos humanos, quando aplicáveis,

Expressando seu apoio para e compromisso com o trabalho do Envio Especial do Secretário-Geral para o Iêmen, Ismail Ould Cheikh Ahmed, em apoio ao processo de transição do Iêmen,

Expressando sua profunda preocupação que áreas do Iêmen estão sob o controle da Al-Qaeda na Península Arábica (AQAP) e pelos impactos negativos de sua presença, ideologia extremista violenta e ações para a estabilidade no Iêmen e região, incluindo o impacto humanitário devastador sobre as populações civis, expressando preocupação com a crescente presença e potencial de crescimento futuro do Estado Islâmico no Iraque e Levante (ISIL, também conhecido como Daesh) afiliados no Iêmen, e reafirmando sua determinação em abordar todos os aspectos da ameaçaposta pela AQAP, ISIL (Daesh), bem como todas as outras pessoas, grupos, empresas e entidades associadas a eles,

Recordando a inclusão da Al-Qaeda na Península Arábica (AQAP) e dos indivíduos associados na Lista de Sanções do ISIL (Daesh) e Al-Qaida e sublinhando a respeito disso a necessidade de implementação robusta das medidas no parágrafo 2º da Resolução 2253 (2015) como ferramenta importante no combate a atividades terroristas no Iêmen,

Notando a importância fundamental da implementação efetiva do regime de sanções impostas nos termos da Resolução 2140 (2014) e da Resolução 2216 (2015), incluindo o papel fundamental que os Estados-Membros da região podem desempenhar a respeito disso, e incentivando os esforços para que se siga reforçando a cooperação,

Recordando as disposições do parágrafo 14 da Resolução 2216 (2015), que institui embargo seletivo de armas,

Gravemente consternado pela contínua deterioração da devastadora situação humanitária no Iêmen, expressando séria preocupação em todos os casos de obstrução à prestação eficaz de assistência humanitária, incluindo limitações sobre a entrega de bens vitais para a população civil do Iêmen,

Enfatizando a necessidade de discussão pelo Comitê instituído nos termos do parágrafo 19 da Resolução 2140 (2014) ("o Comitê"), das recomendações contidas nos relatórios do Painel de Peritos,

Determinando que a situação no Iêmen continua a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacional,

Atuando ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. Reafirma a necessidade de aplicação integral e oportunade transição política após a realização da Conferência Nacional de Diálogo Abrangente, em consonância com a Iniciativa do Conselho de Cooperação do Golfo e seu Mecanismo de Execução, e de acordo com as Resoluções 2014 (2011), 2051 (2012), 2140 (2014), 2201 (2015), 2204 (2015), 2216 (2015) e 2266 (2016), e considerando as expectativas do povo iemenita;

2. Decide renovar até 26 de fevereiro de 2018 as medidas impostas pelos parágrafos 11 e 15 da Resolução 2140 (2014), reafirma os dispositivos dos parágrafos 12, 13, 14 e 16 da Resolução 2140 (2014) e reafirma ainda os dispositivos dos parágrafos 14 a 17 da Resolução 2216 (2015);

Critérios de Designação

3. Reafirma que as disposições dos parágrafos 11 e 15 da Resolução 2140 (2014) e o parágrafo 14 da Resolução 2216 (2015) deverão ser aplicadas a indivíduos ou entidades designadas pelo Co-

mitê, ou que foram incluídas no anexo da Resolução 2216 (2015) por se engajarem em ou apoiam atos que ameaçam a paz, a segurança ou a estabilidade do Iêmen;

4. Reafirma os critérios de designação estabelecidos no parágrafo 17 da Resolução 2140 (2014) e no parágrafo 19 da Resolução 2216 (2015);

Apresentação de relatórios

5. Decide estender até 28 de março de 2018 o mandato do Painel de Peritos, como definido no parágrafo 21 da Resolução 2140 (2014), e no parágrafo 21 da Resolução 2216 (2015), expressa sua intenção de rever o mandato e tomar as medidas adequadas em relação a possível prorrogação, até 28 de fevereiro de 2018, e solicita ao Secretário-Geral que tome as medidas administrativas necessárias o mais rapidamente possível para restabelecer o Painel de Peritos, em consulta com o Comitê até 28 de março de 2018 aproveitando, conforme o caso, o conhecimento dos membros do Painel estabelecido pela Resolução 2140 (2014);

6. Solicita ao Painel de Peritos o fornecimento de relatório semestral de atualização ao Comitê até 28 de julho de 2017, e um relatório final, até 28 de janeiro de 2018, ao Conselho de Segurança, após discussão com o Comitê;

7. Instrui ao Painel cooperar com outros grupos de especialistas relevantes estabelecidos pelo Conselho de Segurança para apoiar o trabalho dos seus Comitês de Sanções, em particular a Equipe de Monitoramento de Sanções e Suporte Analítico, estabelecida pela Resolução 1526 (2004) e prorrogada pela Resolução 2253 (2015);

8. Insta todas as partes e todos os Estados-Membros, bem como as organizações internacionais, regionais e sub-regionais a assegurar a cooperação com o Painel de Peritos, insta ainda a todos os Estados-Membros envolvidos a assegurar a segurança dos membros do Painel de Peritos e o acesso sem obstáculos a pessoas, a documentos e locais, para que o Painel de Peritos execute o seu mandato;

9. Enfatiza a importância da realização de consultas com os Estados-Membros, conforme necessário, a fim de assegurar o pleno cumprimento das medidas previstas na presente Resolução;

10. Conclama todos os Estados-Membros que ainda não o tenham feito a comunicar ao Comitê, o mais rápido possível, sobre as medidas que tomaram com vistas à implementação efetiva das medidas impostas pelos parágrafos 11 e 15 da Resolução 2140 (2014) e pelo parágrafo 14 da Resolução 2216 (2015), e recorda, nesse sentido, que os Estados-Membros que realizem inspeções de carga nos termos do parágrafo 15 da Resolução 2216 (2015) são obrigados a apresentar relatórios escritos à Comissão, tal como estabelecido no parágrafo 17 da Resolução 2216 (2015);

11. Recorda o relatório do Grupo de Trabalho Informal sobre Questões Gerais de Sanções (S/2006/997) sobre as melhores práticas e métodos, incluindo os parágrafos 21, 22 e 23 que discutem as medidas possíveis para esclarecer normas metodológicas para mecanismos de monitoramento;

12. Reafirma sua intenção de manter a situação no Iêmen sob constante revisão e a sua disponibilidade para rever a adequação das medidas contidas na presente resolução, incluindo o fortalecimento, modificação, suspensão ou o levantamento das medidas, conforme necessário a qualquer momento, em função dos acontecimentos;

13. Decide continuar ocupando-se ativamente da questão.

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 2017

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada originalmente à TV Nova Conexão para a TV FB - Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 38, caput, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no art. 94, § 4º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.042938/2009-18 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada originalmente à TV Nova Conexão, entidade privada inscrita no CNPJ sob nº 04.510.389/0001-76, para a TV FB - Comunicações Ltda., entidade privada inscrita no CNPJ sob nº 12.926.657/0001-63, conforme Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 154, de 4 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 151, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DO VALE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 13, de 3 de janeiro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultura do Vale para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 152, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE ALFREDO CHAVES - ES para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 867, de 24 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves - ES para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 153, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CANITAR - ACDCC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canitar, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 75, de 7 de março de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária de Canitar - ACDCC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canitar, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 154, DE 2009**

Aprova o ato que outorga concessão à TV NOVA CONEXÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à TV Nova Conexão Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 155, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PORTOMAR para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 613, de 6 de novembro de 2007, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Portomar para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 156, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ITAITINGA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaitinga, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 432, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural de Itaitinga para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaitinga, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 157, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE SÃO PEDRO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jucás, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 17, de 3 de janeiro de 2007, que outorga autorização à Associação das Mulheres de São Pedro para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jucás, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 158, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CENTRO DE ITAÚBA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúba, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 708, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação dos Moradores do Bairro Centro de Itaúba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itaúba, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 159, DE 2009**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DIFUSORA VIRADOURO FM COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 191, de 9 de maio de 2007, que outorga permissão à Rádio Difusora Viradouro FM Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Viradouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 160, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA E RADIODIFUSÃO DE CARNAUBAL - CEARÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carnaubal, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 424, de 19 de novembro de 2004, que outorga autorização à Associação Comunitária de Cultura e Radiodifusão de Carnaubal - Ceará para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carnaubal, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de maio de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 161, DE 2009**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DOS MORADORES DE BARREIRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barreira, Estado do Ceará.

**Diário Oficial da União - Seção 1**

Nº 113, segunda-feira, 16 de junho de 2008

D E C R E T A :

Art. 1^a Fica outorgada concessão ao Sistema Lageado de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Uruaçu, Estado de Goiás.

Art. 2^a A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3^a Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3^o do art. 223 da Constituição.

Art. 4^a O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3^a.

Art. 5^a Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187^a da Independência e 120^a da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Ibicutinga FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1^o, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53650.000417/2002, Concorrência nº 147/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1^a Fica outorgada concessão à Ibicutinga FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

Art. 2^a A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3^a Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3^o do art. 223 da Constituição.

Art. 4^a O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3^a.

Art. 5^a Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187^a da Independência e 120^a da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Xaraés Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1^o, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001189/2002, Concorrência nº 150/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1^a Fica outorgada concessão à Xaraés Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2^a A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3^a Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3^o do art. 223 da Constituição.

Art. 4^a O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3^a.

Art. 5^a Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187^a da Independência e 120^a da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1^o, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53740.000391/2001, Concorrência nº 066/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1^a Fica outorgada concessão ao Sistema Plug de Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2^a A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3^a Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3^o do art. 223 da Constituição.

Art. 4^a O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3^a.

Art. 5^a Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187^a da Independência e 120^a da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Fundação Dom José Heleno, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, sem direito de exclusividade, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1^o, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

D E C R E T A :

Art. 1^a Fica outorgada concessão à Fundação Dom José Heleno, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2^a Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3^o do art. 223 da Constituição.

Art. 3^a O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 2^a.

Art. 4^a Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187^a da Independência e 120^a da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à TV Nova Conexão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1^o, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53740.000391/2001, Concorrência nº 066/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1^a Fica outorgada concessão à TV Nova Conexão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2^a A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3^a Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3^o do art. 223 da Constituição.

Art. 4^a O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3^a.

Art. 5^a Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187^a da Independência e 120^a da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à TV Nova Conexão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1^o, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53740.000391/2001, Concorrência nº 066/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1^a Fica outorgada concessão à TV Nova Conexão Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2^a A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3^a Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3^o do art. 223 da Constituição.

Art. 4^a O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3^a.

Art. 5^a Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187^a da Independência e 120^a da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Helio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Televisão Diamante Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1^o, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53790.000443/1998, Concorrência nº 030/1998-SSR/MC,

EM nº 00035/2017 MCTIC

Brasília, 8 de Março de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.042938/2009-18, que trata da transferência direta da concessão outorgada originalmente à TV Nova Conexão, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, para a TV FB - Comunicações Ltda., cujos quadros societário e diretivo terão a seguinte composição:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
Elisângela da Cruz Liston	3.333	3.333,00
Cristiane Chaves da Cruz	3.334	3.334,00
Kelly da Cruz Pereira	3.333	3.333,00
Total	10.000	10.000,00

NOME	Cargo
Cristiane Chaves da Cruz	Administradora

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 4º, do art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 795, de 31 de outubro de 1963, encaminho os autos a Vossa Excelência, para deliberação.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

DECRETO DE DE DE 2016.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada originalmente à TV Nova Conexão, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, para a TV FB - Comunicações Ltda.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o § 4º do art. 96, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.042938/2009-18,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada originariamente à TV Nova Conexão, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, para a TV FB - Comunicações Ltda.

Brasília, de de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

Referendado eletronicamente por: Gilberto Kassab

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 2017

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada originariamente à TV Nova Conexão para a TV FB - Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 38, **caput**, alínea “c”, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no art. 94, § 4º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.042938/2009-18 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

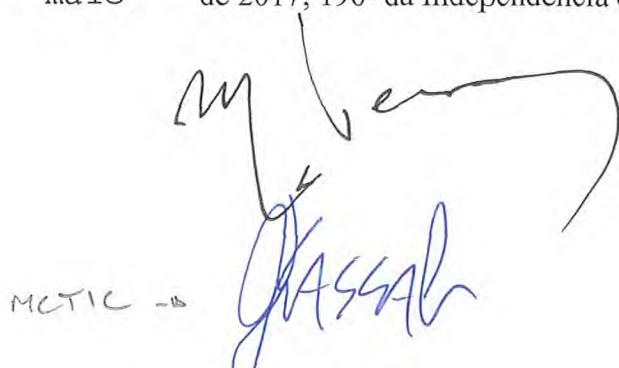
DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada originariamente à TV Nova Conexão, entidade privada inscrita no CNPJ sob nº 04.510.389/0001-76, para a TV FB - Comunicações Ltda., entidade privada inscrita no CNPJ sob nº 12.926.657/0001-63, conforme Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 154, de 4 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é transferida por este Decreto será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 2017; 196º da Independência e 129º da República.



MCTIC -



§ 5º A participação nos Colegiados será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Osmar Serraglio

DECRETO N° 9.045, DE 3 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a execução, no território nacional, da Resolução 2342 (2017), de 23 de fevereiro de 2017, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que estende o regime de sanções aplicável ao Iêmen.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, e

Considerando a adoção pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas da Resolução 2342 (2017), de 23 de fevereiro de 2017, a qual estendeu, até 26 de fevereiro de 2018, o regime de sanções aplicável ao Iêmen,

DECRETA:

Art. 1º A Resolução 2342 (2017), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas em 23 de fevereiro de 2017, anexa a este Decreto, será executada e cumprida integralmente em seus termos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHÁ
Ministro do Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos

relativos a pessoal da

Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,

editais, avisos e editoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HÉLDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Edição e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04.196645.0001-00
Fone: (61) 3441-0450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017050400002

Resolução 2342 (2017)
Adotada pelo Conselho de Segurança na sua 7.889ª sessão,
em 23 de fevereiro de 2017

Conselho de Segurança,

Recordando as suas resoluções 2014 (2011), 2051 (2012), 2140 (2014), 2201 (2015), 2204 (2015), 2216 (2015) e 2266 (2016) e as declarações de sua Presidência datadas de 15 de fevereiro de 2013 (S/PRST/2013/3), 29 de agosto de 2014 (S/PRST/2014/18), 22 de março de 2015 (S/PRST/2015/8) e 25 de abril de 2016 (S/PRST/2016/5) relativas ao Iêmen,

Reafirmando seu forte compromisso com a unidade, soberania, independência e integridade territorial do Iêmen,

Expressando preocupação com os contínuos desafios políticos, de segurança, econômicos e humanitários no Iêmen, incluindo a violência em curso e as ameaças decorrentes da transferência ilícita, acumulação desestabilizadora e utilização indevida de armas,

Reiterando o seu apelo a todas as partes no Iêmen para que adiram a resolver suas diferenças através do diálogo e consultas, rejeitem atos de violência para alcançar objetivos políticos e abstêm-se de provocações,

Reafirmando a necessidade de todas as partes a cumprir com as obrigações a elas incumbidas em virtude do direito internacional, incluindo as disposições do direito internacional humanitário e o direito internacional dos direitos humanos, quando aplicáveis,

Expressando seu apoio para o compromisso com o trabalho do Enviado Especial do Secretário-Geral para o Iêmen, Ismail Ould Cheikh Ahmed, em apoio ao processo de transição do Iêmen,

Expressando sua profunda preocupação que áreas do Iêmen estejam sob o controle da Al-Qaeda na Península Arábica (AQAP) e pelos impactos negativos de sua presença, ideologia extremista violenta e ações para a estabilidade no Iêmen e região, incluindo o impacto humanitário devastador sobre as populações civis, expressando preocupação com a crescente presença e potencial de crescimento futuro do Estado Islâmico no Iraque e Levante (ISIL, também conhecido como Daesh) afiliados no Iêmen, e reafirmando sua determinação em abordar todos os aspectos da ameaçaposta pela AQAP, ISIL (Daesh), bem como todas as outras pessoas, grupos, empresas e entidades associadas a elas,

Recordando a inclusão da Al-Qaeda na Península Arábica (AQAP) e dos indivíduos associados na Lista de Sanções do ISIL (Daesh) e Al-Qaeda e sublinhando a respeito disso a necessidade de implementação robusta das medidas no parágrafo 2º da Resolução 2253 (2015) como ferramenta importante no combate a atividades terroristas no Iêmen,

Notando a importância fundamental da implementação efetiva do regime de sanções impostas nos termos da Resolução 2140 (2014) e da Resolução 2216 (2015), incluindo o papel fundamental que os Estados-Membros da região podem desempenhar a respeito disso, e incentivando os esforços para que se siga reforçando a cooperação,

Recordando as disposições do parágrafo 14 da Resolução 2216 (2015), que institui embargo seletivo de armas,

Gravemente consternado pela contínua deterioração da devastadora situação humanitária no Iêmen, expressando séria preocupação em todos os casos de obstrução à prestação eficaz de assistência humanitária, incluindo limitações sobre a entrega de bens vitais para a população civil do Iêmen,

Enfatizando a necessidade de discussão pelo Comitê instituído nos termos do parágrafo 19 da Resolução 2140 (2014) ("o Comitê"), das recomendações contidas nos relatórios do Painel de Peritos,

Determinando que a situação no Iêmen continua a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacional,

Atuando ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. Reafirma a necessidade de aplicação integral e oportunidade da transição política após a realização da Conferência Nacional de Diálogo Abrangente, em consonância com a Iniciativa do Conselho de Cooperação do Golfo e seu Mecanismo de Execução, e de acordo com as Resoluções 2014 (2011), 2051 (2012), 2140 (2014), 2201 (2015), 2204 (2015), 2216 (2015) e 2266 (2016), e considerando as expectativas do povo iemenita;

2. Decide renovar até 26 de fevereiro de 2018 as medidas impostas pelos parágrafos 11 e 15 da Resolução 2140 (2014), reafirmando os dispositivos dos parágrafos 12, 13, 14 e 16 da Resolução 2140 (2014) e reafirmando ainda os dispositivos dos parágrafos 14 a 17 da Resolução 2216 (2015);

Critérios de Designação

3. Reafirma que as disposições dos parágrafos 11 e 15 da Resolução 2140 (2014) e o parágrafo 14 da Resolução 2216 (2015) devem ser aplicadas a indivíduos ou entidades designadas pelo Co-

mitê, ou que foram incluídas no anexo da Resolução 2216 (2015) por se engajarem em ou apoarem atos que ameaçam a paz, a segurança ou a estabilidade do Iêmen;

4. Reafirma os critérios de designação estabelecidos no parágrafo 17 da Resolução 2140 (2014) e no parágrafo 19 da Resolução 2216 (2015);

Apresentação de relatórios

5. Decide estender até 28 de março de 2018 o mandato do Painel de Peritos, como definido no parágrafo 21 da Resolução 2140 (2014), e no parágrafo 21 da Resolução 2216 (2015), expressa sua intenção de rever o mandato e tomar as medidas adequadas em relação a possível prorrogação, até 28 de fevereiro de 2018, e solicita ao Secretário-Geral que tome as medidas administrativas necessárias o mais rapidamente possível para restabelecer o Painel de Peritos, em consulta com o Comitê até 28 de março de 2018 aproveitando, conforme o caso, o conhecimento dos membros do Painel estabelecido pela Resolução 2140 (2014);

6. Solicita ao Painel de Peritos o fornecimento de relatório semestral de atualização ao Comitê até 28 de julho de 2017, e um relatório final, até 28 de janeiro de 2018, ao Conselho de Segurança, após discussão com o Comitê;

7. Instrui ao Painel cooperar com outros grupos de especialistas relevantes estabelecidos pelo Conselho de Segurança para apoiar o trabalho dos seus Comitês de Sanções, em particular a Equipe de Monitoramento de Sanções e Suporte Analítico, estabelecida pela Resolução 1526 (2014) e prorrogada pela Resolução 2253 (2015);

8. Insta todas as partes e todos os Estados-Membros, bem como as organizações internacionais, regionais e sub-regionais a assegurar a cooperação com o Painel de Peritos, insta ainda a todos os Estados-Membros envolvidos a assegurar a segurança dos membros do Painel de Peritos e o acesso sem obstáculos a pessoas, a documentos e locais, para que o Painel de Peritos execute o seu mandato;

9. Enfatiza a importância da realização de consultas com os Estados-Membros, conforme necessário, a fim de assegurar o pleno cumprimento das medidas previstas na presente Resolução;

10. Conclama todos os Estados-Membros que ainda não o tenham feito a comunicar ao Comitê, o mais rápido possível, sobre as medidas que tomaram com vistas à implementação efetiva das medidas impostas pelos parágrafos 11 e 15 da Resolução 2140 (2014) e pelo parágrafo 14 da Resolução 2216 (2015), e recorda, nesse sentido, que os Estados-Membros que realizem inspeções de carga nos termos do parágrafo 15 da Resolução 2216 (2015) são obrigados a apresentar relatórios escritos à Comissão, tal como estabelecido no parágrafo 17 da Resolução 2216 (2015);

11. Recorda o relatório do Grupo de Trabalho Informal sobre Questões Gerais de Sanções (S/2006/997) sobre as melhores práticas e métodos, incluindo os parágrafos 21, 22 e 23 que discutem as medidas possíveis para esclarecer normas metodológicas para mecanismos de monitoramento;

12. Reafirma sua intenção de manter a situação no Iêmen sob constante revisão e a sua disponibilidade para rever a adequação das medidas contidas na presente resolução, incluindo o fortalecimento, modificação, suspensão ou o levantamento das medidas, conforme necessário a qualquer momento, em função dos acontecimentos;

13. Decide continuar ocupando-se ativamente da questão.

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 2017

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada originalmente à TV Nova Conexão para a TV FB - Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 38, caput, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no art. 94, § 4º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.042938/2009-18 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

DECREE:

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada originalmente à TV Nova Conexão, entidade privada inscrita no CNPJ sob nº 04.510.389/0001-76, para a TV FB - Comunicações Ltda., entidade privada inscrita no CNPJ sob nº 12.926.657/0001-63, conforme Decreto de 13 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 154, de 4 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

DECREE:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.